DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Segunda-feira, 23 de março de 2020 | Ano III | Edição nº 387 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 02, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas administrativas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

MARCOS ANTONIO ROSSETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus, tanto para os funcionários quanto para o público;

CONSIDERANDO os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao acréscimo exponencial de casos no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas relativas ao funcionamento da Casa Legislativa e das atividades administrativas e legislativas, em face do agravamento da situação,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as Sessões Solenes, Audiências Públicas e o atendimento ao público pelo prazo de 30 (trinta) dias, de 20/03/2020 a 19/04/2020, mantidas as atividades internas e administrativas da Câmara Municipal, no período das 8:00 às 14:00 horas;

§ 1º. Somente poderão circular pela Câmara Municipal Vereadores, Servidores, Estagiários e prestadores de serviços autorizados.

§ 2º. Os funcionários e estagiários da Câmara Municipal farão escala de trabalho durante o período.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias que ocorrerem dentro do período descrito no artigo 1º serão realizadas sem a presença do público, sendo que serão transmitidas ao vivo pela página eletrônica da Câmara Municipal (www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br) e também pelas redes sociais Facebook (https://www.facebook.com/camaramineiros/) e Youtube (https://www.youtube.com/channel/UCSsXTtzr4WrXJgMmLU-YSxg).

Art. 3º - Os prestadores de serviços que auxiliam nas atividades administrativas, legislativas e contábil, dentro das possibilidades e exigências da Casa poderão realizar trabalho remoto, mediante comunicação à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal tomará as medidas necessárias a fim de limitar o fluxo de pessoas no prédio, permitindo o acesso apenas daquelas pessoas que participarão de atos administrativos e legislativos ou que comprovarem a necessidade de ingresso.

Art. 5º - A Câmara está atenta às recomendações do Ministério da Saúde e, se necessário, poderá prorrogar a medida, bem como adotar outras que se fizerem necessárias para resguardar a saúde de seus servidores e da população neste momento crítico.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, aos 19 de Março de 2.020.

MARCOS ANTÔNIO ROSSETO

Presidente